

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CCJ.

Em, 29, 04, 05.

LIDO

Em 28/04/05

Fouze  
Assessoria de Planário

*A. Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário

MENSAGEM

Nº 116/2005-GAG

Brasília, 25 de abril de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa, nos termos do Art. 71, caput, parágrafo 1º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o presente Projeto de Lei que “Revoga a Lei Distrital nº 3.060, de 22 de agosto de 2002”, pelas razões a seguir expostas.

A Lei 3.060/02 prevê o livre acesso de policiais militares do Distrito Federal, independentemente do efetivo exercício e do uso de uniforme, a eventos culturais e bares. Causa, portanto, desvirtuamento da finalidade da presença do policial militar nesses eventos e locais, que deve ocorrer somente quando no exercício de suas atividades.

Com estas considerações, conclamo Vossa Excelência e seus E. Pares a votar a norma que ora se encaminha.

*Joaquim Domingos Roriz*  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1869/05  
Fls. N.º 01 RITA

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **FABIO BARCELLOS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

**PL 1869/2005**

**PROJETO DE LEI Nº**  
(Do Poder Executivo)

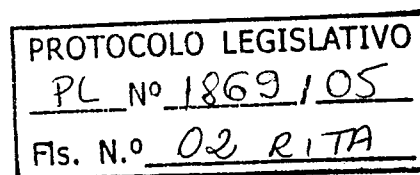
Revoga a Lei nº 3.060, de 22 de agosto de 2002, que “Assegura aos servidores militares, da Segurança Pública do Distrito Federal, livre acesso a eventos artísticos, culturais e esportivos e dá outras providências”.



À Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 3.060, de 22 de agosto de 2002, que “*Assegura aos servidores militares, da Segurança Pública do Distrito Federal, livre acesso a eventos artísticos, culturais e esportivos e dá outras providências*”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



	<p><b>GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL</b>  <b>GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL</b>  <b>CASA MILITAR</b>  <b><u>CHEFIA</u></b></p>	 <p>EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA</p>
---	---	---

Ofício nº 141 /CM/ASS.

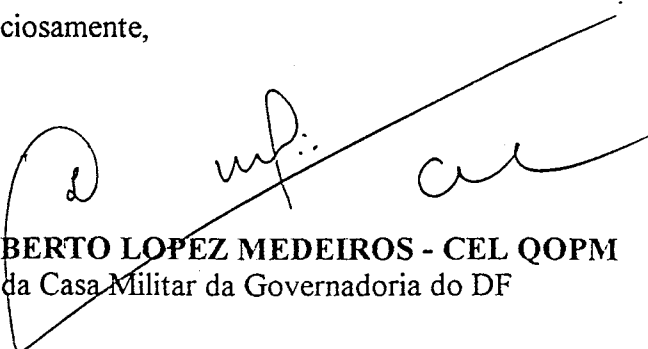
Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2005.

**Senhor Secretário,**

Dirijo-me a Vossa Excelência com a finalidade de encaminhar, em anexo, os autos do processo nº 010-000.790/2003, que trata dos efeitos da Lei nº 3.060, de 22 de agosto de 2002, que assegurou aos servidores militares, da Segurança Pública livre acesso a eventos artísticos, culturais e esportivos no âmbito do Distrito Federal.

Tendo em vista o pronunciamento ofertado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, objeto do Parecer nº 1038/2003/PROPE/PRG-DF, bem como as providências adotadas pela COMAT - Coordenadoria de Matéria Legislativa e Assuntos do Tribunal de Contas do Distrito Federal, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de ultimar as providências requeridas por aquela especializada, conforme modelos de folhas 61 e 62.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ALBERTO LOPEZ MEDEIROS - CEL QOPM**  
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do DF

Ao Exmo. Senhor:  
**BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESÚS RORIZ**  
 Secretário de Estado de Governo  
 Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal  
 Palácio do Buriti - 1º Andar  
 Brasília-DF.

<p>PROTOCOLO LEGISLATIVO  <u>PL Nº 1869/05</u>          Fls. N.º <u>03 RITA</u></p>
---

Folha Nº <u>64</u>
Processo Nº <u>010.000.790/03</u>
<u>037.692.3</u>
ASSINATURA                      MATRÍCULA